



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

PROCESSO STJ N. 022605/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 10/2020

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de conjugar esforços para o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências entre as Ouvidorias, na forma abaixo:

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **STJ**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.488.478/0001-02, doravante denominado **STJ**, neste ato representado por seu Presidente Ministro **HUMBERTO MARTINS**, com a interveniência da OUVIDORIA do STJ, neste ato representada pela Ministra Ouvidora **ASSULETE MAGALHÃES**, e

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominada CNJ, com sede no SAFS, Quadra 2, Lote 5/6, Brasília – DF, CEP 70070-600, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, com a interveniência da OUVIDORIA do CNJ, representada pelo Conselheiro Ouvidor, **ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO**

RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições enumeradas, que mutuamente aceitam, e de suas alterações posteriores, tendo como justas e acordadas, como seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente ACORDO tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando o fortalecimento e a disseminação de mecanismos de participação social, controle social e avaliação social de políticas públicas e serviços públicos, além da conjugação de esforços para viabilizar eventual integração dos sistemas de informação das Ouvidorias referidas, e realizar ações de educação com vistas ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento dos servidores envolvidos, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades de interesses comuns.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A cooperação firmada pelo presente ACORDO compreende:

I. troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos pelos partícipes no âmbito da promoção de ações de disseminação de conhecimento acerca de participação social, controle social e avaliação de políticas e serviços públicos, respeitadas as normas de sigilo vigentes;

II. ações coordenadas para fomento à criação, disseminação e fortalecimento dos canais de avaliação, pelo usuário, sobre políticas e serviços públicos de que trata a Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017, em especial no que se refere às Ouvidorias públicas;

III. prospecção e produção de formas de estímulo ao engajamento da sociedade em projetos de monitoramento e avaliação de políticas públicas;

IV. promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial, à distância ou híbridas, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações educacionais de interesse comum e ações de apoio à execução do objeto deste ACORDO;

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem atribuições dos partícipes:

I. viabilizar a troca de materiais, orientações e informações necessários à execução do objeto deste ACORDO;

II. manter equipe disponível para a garantia da execução deste ACORDO;

III. receber, em suas dependências, servidores indicados pelo outro partícipe, para execução do objeto do presente ACORDO;

IV. fornecer as informações e as orientações necessárias ao desenvolvimento e ao cumprimento deste ACORDO;

V. disponibilizar, ao partícipe solicitante, material relativo a ações educacionais presenciais, à distância ou híbridas, acordadas a forma de utilização e as eventuais adaptações;

VI. levar ao conhecimento do outro partícipe interessado ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

VII. notificar, por escrito, falhas verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;

VIII. acompanhar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta; e

IX. divulgar conjuntamente os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

DOS REPRESENTANTES

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes indicarão representantes que serão responsáveis pela coordenação institucional das atividades, bem como pela manutenção do intercâmbio de informações necessárias à implementação das atividades atinentes a este ACORDO.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA QUINTA - O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito e não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos econômicos entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como contratação de serviços de terceiros, palestrantes, locação de espaço, passagens, diárias, hospedagens, alimentação, comunicação, entre outras, serão de responsabilidade de cada partícipe, no âmbito de sua atuação, obedecendo os procedimentos consignados em instrumentos específicos, conforme legislação vigente.

DOS DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes responsabilizam-se pela observância da propriedade intelectual e dos direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, dos trabalhos realizados por meio do presente ACORDO somente serão permitidas mediante anuência prévia, expressa e formal dos partícipes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A cooperação e o intercâmbio consistirão no compartilhamento de informações, programas, projetos, pesquisas, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto deste ACORDO, exceto os dados com sigilo imposto por lei e também os considerados pelas partes de caráter confidencial, respeitada, em todos os casos, a política de segurança da informação vigente no âmbito de cada partícipe.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA OITAVA - Para fins deste ACORDO, "dados pessoais" e "tratamento de dados" serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

I. o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;

II. as PARTES declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;

III. as PARTES devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;

IV. as PARTES se comprometem a informar imediatamente uma à outra logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste ACORDO.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA - A execução e a fiscalização do presente acordo de cooperação técnica, por parte do CNJ, caberão ao seu Ouvidor, com a supervisão do Gabinete da Presidência, e, por parte do STJ, à sua Ouvidoria, com acompanhamento do diretor-geral do STJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Ouvidor CNJ e o Ouvidor do STJ poderão praticar os atos necessários à fiel execução deste acordo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - A concretização das ações conjuntas será objeto de plano de trabalho, aprovado pelas partes; a ser elaborado no prazo de **90 (noventa)**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

dias, contado da data de assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA GESTÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cooperação e a eventual integração ou disponibilização de sistemas e serviços informatizados de interesse comum pertinentes ao objeto deste ACORDO, observarão, em todos os casos, a política de gestão de software vigente no âmbito de cada partícipe.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O STJ providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente ACORDO será de **60 (sessenta) meses** a partir de sua assinatura.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração da natureza do objeto, bem como poderá ser denunciado, unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente ACORDO poderá ser denunciado por qualquer das partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o presente ACORDO venha a ser denunciado ou rescindido, não haverá prejuízo às ações em andamento na data da ciência da denúncia. Será celebrado um termo de encerramento no qual os partícipes irão dispor sobre a condução das ações em andamento, negociando especificamente sobre a forma



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

de conclusão de todo e qualquer programa e projeto a ele vinculados.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas a este ACORDO serão solucionados de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os representantes de que trata a CLÁUSULA NONA deste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 20 de outubro 2020.


Humberto Martins
Ministro Presidente do STJ


Assusete Magalhães
Ministra Ouvidora do STJ


Luiz Fux
Presidente do CNJ


André Luis Guimarães Godinho
Conselheiro Ouvidor do CNJ